

## Trabalho realizado por menores de idade na *Capital do Carvão* na década de 1950: o estudo de uma reclamatória trabalhista contra um dos hospitais de Criciúma-SC realizado através do PET-Saúde Equidade

Work carried out by minors in the *Coal Capital* in the 1950s: the study of a labor claim against one of the hospitals in Criciúma-SC carried out through PET-Saúde Equidade

Mariana Jakabson Lavezzo

Graduanda em História – Licenciatura. E-mail:  
marianajlavezzo@unescc.net

ORCID: 0009-0007-5739-8194

Rafael Amaral Oliveira

Doutor em Desenvolvimento Socioeconômico. Universidade do Extremo Sul Catarinense. E-mail:  
rafaelamaraloliveira@unescc.net

ORCID: 0000-0002-1872-7609

### Resumo

Este artigo busca analisar historicamente de que forma o trabalho realizado por menores de idade é percebido em Criciúma na década de 1950 e como isso se relaciona com o trabalho em saúde na cidade. Para tanto, mobiliza-se a análise de reclamatórias trabalhistas propostas perante a Justiça do Trabalho da comarca de Criciúma neste mesmo período, de forma a pensar em possibilidades de valorização do trabalho em saúde e de seus trabalhadores.

*Palavras-chave:* Saúde coletiva; trabalhadoras menores; reclamatória trabalhista; história.

### Abstract

This article aims to historically analyze how the work performed by minors was perceived in Criciúma in the 1950s and how this relates to health work in the city. To this end, it mobilized the analysis of labor complaints filed before the Labor Court of the district of Criciúma in this same period, in order to consider possibilities of valuing health work and its workers.

*Keywords:* Collective health; underage workers; labor complaints; history.

DOI: <https://doi.org/10.18616/rdsd.v11i2.9793>

Recebido: 23-06-2025

Aprovado: 07-08-2025



PPGDS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - UNESC



## 1. Introdução

O Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde, PET-Saúde, tem como objetivo promover práticas que auxiliem na formação de futuros profissionais no âmbito da saúde. Nesse sentido, o programa busca promover a integração do ensino à realidade dos serviços de saúde e da comunidade. O projeto financiado pelo Ministério da Saúde já conta com a sua 11ª edição, que tem como temática central a Equidade. Desse modo, um dos pilares fundamentais do projeto é compreender como operam as interseccionalidades. Portanto, é a partir da temática da equidade que o PET-Saúde busca fomentar a discussão sobre formas de valorização das trabalhadoras e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que ações que promovam a melhoria das condições de trabalho nesse meio possam ser desenvolvidas.

Em 1959, Antônia T., com apenas 16 anos, entrou com uma ação contra a Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - pessoa jurídica mantenedora do Hospital São José -, pleiteando repouso remunerado, férias, diferença de salário, indenização e auxílio enfermidade. Esta reclamatória trabalhista, pertencente ao acervo proveniente da Justiça do Trabalho de Criciúma (1940-1980), que está sob salvaguarda do Centro de Memória e Documentação - CEDOC/UNESC<sup>1</sup>, é o primeiro processo encontrado no segmento da Saúde na cidade<sup>2</sup>. Ao ser analisado, o processo fornece informações importantes sobre a situação de trabalho no período, além de servir de testemunho da luta pela garantia de direitos trabalhistas. Vale citar que o acervo no qual a reclamatória faz parte vem sendo trabalhado desde agosto de 2023 pelas integrantes do projeto de iniciação científica "Quando (re)clamar é (re)existir: a luta das mulheres na Justiça do Trabalho no sul do estado de Santa Catarina", coordenado pela Prof. Dra. Daniela Pistorello.

A partir do que foi exposto, este artigo busca apresentar de que forma a análise histórica de uma reclamatória trabalhista datada no final da década de 1950 - período marcante no desenvolvimento e na diversificação industrial da cidade de Criciúma - possibilita pensar de que forma esse documento pode atuar como testemunho tanto das condições de trabalho no período no qual foi elaborada quanto da luta pela garantia de direitos trabalhistas. Dessa forma, busca-se refletir sobre como o trabalho realizado por menores é percebido em Criciúma na década de 1950 e de que forma isso se relaciona com o trabalho em instituições de saúde na cidade. O processo escolhido para análise se destaca

---

<sup>1</sup>O acervo chegou ao centro de documentação como uma doação da prefeitura municipal de Criciúma em uma parceria com a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Os processos pertencem a Fundação cultural da cidade, todavia, são salvaguardados pelo CEDOC.

<sup>2</sup>É importante citar que os processos que compõem o acervo não contemplam todos os processos realizados perante a Justiça do Trabalho no período, pode ser que muitos desses processos se perderam ou tiveram outros fins, por isso o acervo pode ser considerado uma amostragem.

por diversos motivos: é a primeira reclamatória trabalhista encontrada realizada no segmento da saúde, contra o primeiro hospital da cidade, o Hospital São José, e, além de ser um dos primeiros processos do acervo da Justiça do Trabalho da comarca de Criciúma onde mulheres atuam como reclamantes, é realizado por uma mulher menor de idade.

A pesquisa se justifica por colocar em evidência o protagonismo das mulheres na luta pela garantia de direitos trabalhistas. Isso, ao pôr em evidência como elas utilizaram de aparatos legais ao seu favor para a conquista do que lhes era assegurado por lei. Portanto, o trabalho será desenvolvido sob uma perspectiva de gênero, considerando-o enquanto uma categoria de análise. Busca-se então, como afirmado por Joan Scott (1995), compreender a história das mulheres problematizando suas existências e resistências nessa mesma história, ou seja, superando uma história meramente descritiva e que desconsidera sobretudo as relações de poder e de gênero. Para a autora, “[o] gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana” (SCOTT, 1995, p. 89). Ademais, este estudo traz a importantíssima discussão sobre o trabalho realizados por menores de idade, muito frequente na cidade de Criciúma no período marcado ainda pelo *boom* da indústria carbonífera, grande potencializadora do desenvolvimento e da ideologia do “progresso” na cidade.

A metodologia adotada neste trabalho é a “análise de conteúdo”, sintetizada por Laurence Bardin no livro de mesmo nome. A análise consiste em três etapas: a pré-análise, caracterizada pela organização e seleção das fontes utilizadas e construção de objetivos e hipóteses; a exploração do material, que consiste na criação de categorias de análise; e o tratamento dos resultados, etapa referente a inferência e interpretação dos resultados obtidos. Busca-se desenvolver, em suma, uma análise qualitativa, isso, pelas singularidades do processo realizado por Antônia T. em relação aos demais presentes no mesmo acervo, além da pesquisa bibliográfica. Para tanto o artigo será dividido em 4 partes além da introdução. A seção seguinte irá contextualizar Criciúma no período em que a reclamatória foi feita, mostrará a relação da cidade como palco do desenvolvimento da indústria do carvão com o trabalho realizado por menores e a construção do Hospital São José. Em seguida, o terceiro tópico será destinado a contextualizar a Justiça do Trabalho no Brasil e a *legislação menorista* neste período. A partir disso, enfim, a quarta seção será reservada a análise da reclamatória e a apresentação dos resultados obtidos.

## **2. A “Capital do Carvão” e o trabalho realizado por menores de idade**

Antes de tudo, no entanto, é preciso situar como era Criciúma historicamente no período abordado. Fundada a partir do núcleo colonial formado pelas levas imigratórias do final do século XIX, a cidade teve sua identidade construída, num primeiro momento, a partir

da atividade carbonífera, sendo conhecida como a Capital do Carvão do sul do país<sup>3</sup>. A extração do carvão foi impulsionada, sobretudo, pela Segunda Guerra Mundial, período no qual carvão era uma matéria essencial no conflito, também pela mudança de modelo de desenvolvimento adotada pelo país em 1930 e por Henrique Lage (Carola, 2002).

Nascimento (2012) destaca a centralidade do carvão no processo de construção identitária da cidade ao tratar dos *tempos do carvão*. Esse período foi marcado pela forte exploração do carvão na cidade, entre as décadas de 1940 e 1980, antes do discurso identitário voltar-se aos elementos étnicos e se consolidar então como a *cidade das etnias*. Referente ao crescimento populacional, a cidade passou por um crescimento bastante expressivo na década de 1950, tendo cerca de 50.854 habitantes, praticamente o dobro da década anterior. Dessa forma, para o autor é nessa onda de crescimento e urbanização promovidas pelo desenvolvimento da indústria carbonífera que se consolida um imaginário que vincula intrinsecamente o carvão a uma *ideologia do progresso*.

Problematizando a “glamourização” da indústria carbonífera, outras diversas obras alertam para os malefícios e impactos irreversíveis causados por esse tipo de atividade, tanto para com o meio ambiente quanto na vida das pessoas que atuavam na frente deste trabalho. É o caso, por exemplo, das produções do grupo de pesquisa Memória e Cultura do Carvão e também dos trabalhos de Bruno Mandelli sobre os acidentes de trabalho.

Desviando do imaginário tradicional criado sobre a figura do mineiro, como principal agente trabalhador nessa atividade, vale citar aqui, a atuação das mulheres na escolha do carvão. Elas foram invisibilizadas e soterradas nos subterrâneos da história como aponta Carola (2002), isso, ao terem seu trabalho resumido a uma mera ajuda. Assim, além de terem seu trabalho negado como um “trabalho de verdade”, as mulheres também eram vistas como uma mão de obra barata na escolha do carvão. Com base nas falas do médico e sanitarista Francisco de Paula Boa Nova Junior:

o principal motivo que levava os donos das minas a contratarem mulheres no lugar de homens para os serviços de escolha era a questão dos baixos salários a que elas se sujeitam. Seus relatos sugerem que as mulheres, além de serem mais indicadas para os serviços leves e repetitivos, também eram mais submissas (*apud* Carola, 2002, p. 40).

Contudo, ainda citando Carola, uma investigação mais aprofundada sobre o trabalho realizado pelas mulheres nesse contexto, mostra que as representações baseadas em estereótipos de gênero criadas sobre elas

diluem-se facilmente na concretude das experiências vividas. Os registros das fichas funcionais das companhias, bem como seus relatos de vida, demonstram que as

---

<sup>3</sup>Em 1946, Santa Catarina se torna líder na produção do carvão nacional, assim, torna-se comum enaltecer Criciúma como a “Capital Brasileira do Carvão”, principalmente nos discursos oficiais (Carola, 2002).

mulheres das minas estavam muito além da docilidade, da fragilidade e da submissão propagadas pela "viseira adocicada" do olhar masculino vigente. Elas transgrediam em casa, nas ruas e nas minas, muito mais do que muitos "doutores" imaginavam (Carola, 2002, p. 67).

Além do trabalho feminino, o trabalho infantil foi fundamental para o desenvolvimento da mineração. As atividades desempenhadas pelas crianças envolviam desde o trabalho na escolha do carvão junto das mulheres e a entrega do almoço aos trabalhadores das minas até o enterro dos que faleceram trabalhando na extração do carvão. Em um dos capítulos do livro "Memória e Cultura do Carvão" intitulado "A casa e a vila: a família operária e a moradia na região carbonífera, 1913-1930", as autoras trazem um relato concedido por meio de uma entrevista, sobre o enterro realizado pelas crianças:

Dona Lindoca recorda-se da função das crianças diante da morte de outras crianças. Ela recorda que, quando morava em Rio Deserto, o cemitério mais próximo era em Rio Caeté, era longe, levava-se o dia todo para ir e voltar a pé. Quando morria uma criança, a tarefa de levar o enterro era de outras crianças, e a mais velha era a responsável. Dona Lindoca, na época de sua lembrança, era a responsável pelos enterros de crianças. Conta ela que: "Nós íamos de pé, tinha dia que nós levávamos um [enterro] e quando a gente chegava de tarde já tinha morrido outro [...] tinha dia que morria dois por dia, era um trabalho. Era o dia inteiro" (Ostetto; Costa; Bernardo, 2004, p. 112).

Mesmo com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, que definia como "menor" o trabalhador de 14 a 18 anos de idade e proibia, em qualquer circunstância, o trabalho realizado por menores de 12 anos, permitindo o trabalho aos menores de 12 a 14 anos, isso, desde que a frequência escolar fosse mantida e somente em locais com "serviços de natureza leve", ou seja, que não ameaçassem a saúde e o desenvolvimento normal do menor, isso não impediu que os menores fossem contratados ilegalmente. A situação insalubre das crianças em relação ao trabalho que realizavam nas minas de carvão com certeza é chocante, porém, no período era considerada comum. A noção de infância que se possui atualmente é datada, é construída em determinado período e tempo como aponta Philippe Ariès. As condições demográficas e socioculturais do período levaram a essa "normalização" do trabalho infantil (Carola, 2002).

Se levarmos em conta o contexto de construção do Brasil, o país possui uma história intrinsecamente marcada pela exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Como assinala Rizzini (2007), para os donos das crianças escravas na Colônia e no Império, para os capitalistas no início da industrialização, para os grandes proprietários de terra, nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola, nas casas de família e nas ruas, as crianças pobres sempre trabalharam no país (*apud* Carvalho, 2008, p. 552).

Semelhante ao caso do trabalho das mulheres na indústria do carvão citado anteriormente, o trabalho das crianças também foi visto ao longo da história como uma mão-de-obra mais barata e dócil. Tanto que, após a abolição e a instauração da República

no país, houve uma crescente nas iniciativas para “formar, disciplinar e incorporar seus pequenos braços à agricultura e à indústria, atividades nas quais chegavam a trabalhar 12 horas por dia, sob rígida disciplina e em ambientes insalubres, onde adquiriam doenças como a tuberculose” (Carvalho, 2008, p. 552).

Com essa breve contextualização da cidade durante o período do *boom* do carvão, vale agora falar sobre o surgimento do primeiro hospital da cidade, entidade processada por Antonia T., nesse mesmo período. O Hospital São José é considerado um marco de referência no sul de Santa Catarina e, atualmente, o único hospital de Criciúma que oferta atendimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O local surge pela necessidade, sobretudo causada pelos acidentes relativos à atividade carbonífera, em haver uma casa de saúde na cidade que atendesse a comunidade. Foi inaugurado em 1936, sob direção da Irmãs Escolares de Nossa Senhora, vindas da Alemanha, e construído com a ajuda dos colonos residentes que prestavam mão de obra gratuita (Helena, 2001).

Apesar das celebrações e da ampla propaganda sobre a inauguração do hospital, houveram diversas dificuldades para a manutenção do lugar. Entre os empecilhos que dificultavam seu funcionamento, podemos citar a falta de recursos e suporte do município, como mostra o trecho a seguir:

os pacientes eram pobres; eram raros os que podiam entrar com alguma contribuição em dinheiro para cobrir suas despesas. Os doentes e acidentados das Carboníferas tinham alguma cobertura financeira, mas muito pequena; nem de longe representavam solução significativa para os problemas hospitalares. O hospital que pertencia à municipalidade, não conseguia manter-se com recursos próprios. Nestas horas de aperto, muitos colaboraram, principalmente com material cirúrgico, utensílios para cozinha e roupas (Helena, 2001, p 17).

Todavia, na década de 1950, com o crescimento expressivo da cidade e da ideologia do progresso, houve um aumento da demanda hospitalar. Em 1956, com a doação do Hospital para a Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, pessoa jurídica que representava a Congregação das Irmãs Escolares de Notre Dame, um dos requisitos para a contribuição de Cr\$3.5500,00 do Plano Nacional do Carvão<sup>4</sup>, foi possível dar início a construção de uma ala destinada ao atendimento dos mineiros. Na ocasião, o provedor do Hospital São José era o Engenheiro José Corrêa Hulse, vinculado à mineração, o que pode explicar a destinação de recursos financeiros do “Plano Nacional do Carvão”, criado naquele mesmo ano.

É nesse contexto que a reclamatória de Antonia T. emerge. Em um ambiente de progresso unilateral pois enquanto alguns poucos usufruíram dos lucros e benefícios da

---

<sup>4</sup>“O Plano tinha o propósito de “conjuguar as atividades de produção, beneficiamento, transporte e distribuição do carvão nacional a fim de ampliar-lhe a produção, regular o seu funcionamento, reduzir-lhe os preços e melhor aproveitá-lo como combustível e matéria-prima” (Carola, 2002, p. 20).

atividade carbonífera os trabalhadores e trabalhadoras das minas de carvão, suas famílias, entre tantas outras pessoas tiveram que lidar com os malefícios causados por essa atividade. Utilizando as palavras de Therezinha Volpato (1982) “É o duplo resultado da extração do carvão: bens e riqueza, de um lado; piritá e restos de homens, de outro”. Mesmo em meio a condições insalubres de trabalho, apagamentos e negação da infância, a população encontrou formas de resistir e se adaptar à realidade em que viviam.

### **3. A Justiça do Trabalho no Brasil e o trabalho de *aprendiz***

De modo geral, a Justiça do Trabalho surge no Brasil em meio ao projeto corporativista vinculado a Getúlio Vargas, entre as décadas de 1940 e 1950, ainda que outras formas de regulação do trabalho possam ser citadas aqui, como o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) criado em 1923 para a fiscalização das caixas de previdência, também a primeira lei de férias (1925) e a primeira lei de acidentes de trabalho (1919), como aponta Speranza (2023). Prevista na Constituição de 1934, porém, a Justiça do Trabalho é implementada apenas alguns anos depois, em 1941, num cenário de repressão pelo regime autoritário, causado pelos movimentos grevistas de 1934-1935 que reivindicavam melhores condições de trabalho, com o objetivo, por parte do governo vigente, de regular as relações sociais entre trabalhadores e patrões. Portanto, “o projeto corporativista era concebido de forma a vincular a legislação social e os direitos trabalhistas ao Estado, pregando a substituição da ação direta pela tutela estatal e a resolução dos conflitos por via jurídica” (Speranza, 2023, p. 6). Em seguida, no ano de 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Criada como órgão do Poder Executivo vinculada ao Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho contava com três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mistas de Conciliação e o CNT, as duas últimas, posteriormente, substituídas pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) na Constituição de 1946. Uma de suas características mais importantes era o poder de execução, coisa que não ocorria antes, fazendo com que as decisões tomadas em suas instâncias fossem cumpridas pelas partes (Speranza, 2023).

Sobre as JCJ, elas eram presididas por um juiz togado, ou seja, bacharel em direito, e por dois juízes leigos (chamados também de vogais no jargão jurídico), um representava os empregados e o outro os empregadores, esses juízes deveriam possuir algum tipo de formação superior, mas não necessariamente em direito. Tratava-se de uma justiça classista (Schmidt; Speranza, 2011). É importante dizer que as reclamatórias trabalhistas são instauradas por uma das partes, tanto por empregados quanto empregadores, esses serão chamados de reclamantes, quem entra com a ação, e reclamados, para quem a ação é dirigida. No caso dos trabalhadores estes poderiam (Schmidt; Speranza, 2011).

Já em relação aos resultados do processo, estes poderiam ser considerados procedentes, quando os pedidos reivindicados na reclamatória são reconhecidos em sua totalidade; procedentes em parte, ou seja, são reconhecidos parcialmente; e também improcedentes, neste caso os pedidos não são contemplados. Há também os casos onde acordos são realizados, isso dado ao caráter conciliador das Juntas de Conciliação e Julgamento, como o próprio nome já demonstra, que visavam o entendimento entre as partes mesmo que nesse caso alguns direitos pudessem ser renunciados (Schmidt; Speranza, 2011). Mandelli (2020, p.184) ao trazer o conceito de “justiça com desconto” criado por John Frech em seu estudo sobre a aplicação da CLT, mostra que

os trabalhadores que levavam suas demandas aos tribunais já sabiam de antemão que a burocracia e a ineficiência administrativa da justiça trabalhista no Brasil poderiam arrastar o processo por alguns anos. Desse modo, o autor comenta que muitos trabalhadores preferiam um acordo com o patrão, mesmo recebendo um valor muito menor do que poderia receber caso ganhasse uma ação na justiça.

A Justiça do Trabalho surge em Santa Catarina jurisdicionada pelo Conselho Regional do Trabalho (CRT) da 4ª Região, criado em 1941 com sede em Porto Alegre. Este possuía duas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), uma delas em Porto Alegre e a outra em Florianópolis. Em 1976, no entanto, há uma mudança na jurisdição e o Estado de Santa Catarina passa ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba. É somente no ano de 1981 que é criado o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em Florianópolis. Todavia, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Criciúma surge pela Lei n. 3500/58, a junta abrangia os atuais municípios de Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga. No entanto, a efetiva instalação aconteceria somente em 1960, por esse motivo os processos trabalhistas anteriores a esta data tramitavam perante a Justiça Comum do Município. É nesse contexto da Justiça do Trabalho que surgem as primeiras reclamatórias trabalhistas na década de 1940 em Criciúma, neste período grande parte delas são feitas pelos homens que trabalhavam nas minas de carvão, porém, é em 1950 que as mulheres, muitas delas menores de idade, começam a aparecer nesse acervo, pleiteando férias, diferença de salário, assinatura na CTPS, indenização, aviso prévio entre outras coisas. É o caso da reclamatória trabalhista de Antonia T., que será discutida a seguir.

No que se refere a legislação trabalhista da época, é importante pôr em evidência a inexistência de leis trabalhistas que regiam o trabalho de menores em instituições de saúde, especificamente. Todavia, sobre o trabalho de menores de idade posto num panorama geral, pode-se elencar aqui a secção da CLT, legislação mais recente até o período da proposição da reclamatória, que trata deste tema: Título III, Capítulo IV, intitulado “da proteção do trabalho do menor”. Ela postulava que o trabalho desenvolvido por menores de ambos os sexos fosse regulamentado pela lei, todavia, como aponta Arend (2007, p. 288):

Subentende-se que a lei tinha a função de regulamentar as relações entre os patrões e os empregados nos setores industrial, comercial e artístico. O grande contingente de serviços domésticos e de trabalhadores rurais, ou seja, a chamada mão-de-obra familiar, não estaria sob a proteção do Estado brasileiro.

É importante destacar que havia na legislação brasileira uma preocupação com a aptidão física do menor. Por exemplo, como aponta Arend (2007, p. 281), o Código de menores de 1927 ao postular a idade mínima para o trabalho desempenhado por menores de idade advertia

os males provenientes dos acidentes que ocorriam com freqüência, sobretudo nas instalações industriais, bem como as patologias advindas do "trabalho precoce": alto índice de mortalidade, tuberculose, "defeitos físicos e orgânicos, falhas na vista, no olfato, no coração e nas glândulas de secreção interna".

Ainda, o Código de Menores elencou o trabalho desenvolvido na condição de aprendiz. Mesmo que essa categoria fosse colocada nessa legislação de forma um tanto vaga, ela estipulava algumas condições para a sua realização. Dentre elas vale destacar que essa categoria abarcava os menores de 12 a 14 anos, não poderiam trabalhar em locais que oferecessem perigo físico como minas, pedreiras e oficinas, além disso, proibia o trabalho noturno e a jornada superior a 6 horas diárias e exigia que fosse mantida a frequência escolar (Arend, 2007).

Semelhante ao Código de Menores de 1926, a Consolidação das Leis Trabalhistas definiu os "14 anos" como a "idade limite" para o exercício das atividades laborais. Também regulamentou que pessoas entre seus 12 e 14 anos pudessem trabalhar, isso, no entanto, desde que o fizessem em serviços considerados de "natureza leve" e que fosse assegurada a frequência escolar. A jornada de trabalho permitida aos menores seria semelhante à dos adultos, sendo restringido o trabalho no período noturno. Dessa forma também definia que, assim como em legislações anteriores, o labor nas ruas e as atividades artísticas são considerados como danosos à moral da criança e do jovem (Arend, 2007).

#### **4. As reclamatórias como testemunho da luta por direitos trabalhistas: o caso de Antônia T.**

Por muito tempo a História foi trabalhada de forma a priorizar a narrativa política, de grandes feitos e de grandes heróis. É o que no campo de estudos históricos é chamado de "História Tradicional" ou "História Rankeana". Com os adventos da Nova História, que tem seu surgimento relacionado a Escola dos Annales no século XX num movimento contra o chamado "paradigma tradicional" com o objetivo de dar visibilidade a "história vista de baixo", além de novas temáticas e abordagens, também novas fontes não convencionais anteriormente foram consideradas relevantes para os estudos históricos, entre elas o uso de processos judiciais (Burke, 1992). No que tange os mundos do trabalho, Droppa (2011, p. 316), destaca a importância da preservação dos processos trabalhistas e define-os como:

uma das vias de acesso à história da Justiça do Trabalho e a da luta dos trabalhadores pela efetivação de direitos [...]. Muitos desses processos foram eliminados. Os poucos que sobraram compõem acervos de inegável valor histórico e têm sido fontes primárias relevantes para pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento.

No que diz respeito à reclamatória trabalhista de Antonia T., o objetivo aqui não é fazer um juízo de valor sobre as partes, isso porque as relações são muito mais complexas do que elencar uma "vítima" e um "vilão" e a reclamatória trabalhista mostra apenas uma parte deste processo. Todavia, o processo traz informações valiosas sobre a situação de trabalho no Hospital na época e sobre a luta por direitos trabalhistas através deste aparato legal. Para tanto, deve-se entender que o documento foi criado em determinado contexto e com uma finalidade específica, e não como uma fonte histórica a ser visitada posteriormente, por isso necessita-se de um olhar atento para sua análise. Para tanto, alguns critérios foram essenciais para a leitura do documento, como a identificação e perfil das partes, local de trabalho e função realizada, quais direitos estavam sendo reclamados, o contexto de produção da reclamatória trabalhista, entre outras questões pertinentes à análise.

Como citado anteriormente, a reclamante entrou com uma ação contra a Sociedade Literaria e Caritativa Santo Agostinho - representada por uma das Irmãs Escolares de Nossa Senhora, que coordenavam o hospital - em 1959 reivindicando repouso remunerado, férias, diferença de salário, indenização e auxílio enfermidade. Antonia., residente de um dos bairros configurados como vilas operárias, trabalhava como servente no hospital e alegava que: foi admitida em 1958; que entrou para o hospital para lavar roupas e além desse serviço também trabalhou na cozinha e na secção dos doentes; que trabalhava das 7:30 da manhã as 8 da noite com espaço para as refeições, todavia, não chegava a gastar duas horas diárias com elas, pois, logo que as terminasse voltava ao serviço; que havia saído do hospital em 10 de outubro de 1958 por estar doente; que seu pai conversou com a superiora para que ela pudesse voltar ao serviço; que a reclamada lhe designou para o serviço na horta do hospital, mas que ela não poderia trabalhar lá pois era muito doente e não conseguiria aguentar o sol, assim, a reclamada lhe disse que não havia outro emprego para ela; que lhe foi advertido que suas faltas prejudicavam o hospital e que por esse motivo fora transferida para o serviço na horta e que lá trabalhava sozinha; que quando faltava um dia de serviço lhe eram descontados dois; que descansava dois domingos por mês; que não recebeu nenhuma punição por ter deixado o serviço; que não recebeu os dias em que ficou afastada; que não reclamou os 10 dias trabalhados em outubro de 1958, os quais não recebeu; que quem lhe deu licença para o tratamento de saúde foi uma das Irmãs, a secretária do hospital; que pediu para a Irmã F. não fazer descontos em seu salário pois tinha a caderneta de seu pai e que usou essa caderneta quando operou o pé; que cortou o pé em 1959 e ficou afastada por 7 dias; que não recebia pelas horas extras

que fazia; que não concordou com a transferência para a horta. Ela teve seus pedidos concedidos parcialmente<sup>5</sup>. Com base nas falas da reclamante e da reclamada, assim como no depoimento das testemunhas das partes, foi julgado pelo Juiz de Direito da Comarca de Criciúma, Dr. Francisco May Filho, que:

No Mérito, entendo que a reclamante foi mesmo admitida no serviço não em janeiro como pretende, mas em junho de 1958, tendo se retirado do serviço em fins de setembro do mesmo ano ou princípio de outubro. Duas testemunhas da reclamante dizem que ela teve licença da Irmã secretária para se ausentar do serviço por doença. Entretanto, a própria reclamante contrariando as suas testemunhas, no seu depoimento de hoje reconheceu haver abandonado o serviço anteriormente, e tal fato está em perfeita consonância com aquele de haver seu próprio pai pedido a Superiora do Estabelecimento, para sua filha retornar ao serviço [...] a reclamante abandonou o serviço a 2ª vez aos 4 de 10 de 1959, antes portanto de ter um ano de casa e tal fato não lhe dá direito a percepção de férias [...] uma vez que a reclamante, com as suas contínuas faltas ao serviço, vinha prejudicando ao mesmo, não tendo, portanto, direito ao aviso prévio e nem a indenização. O que a reclamante tem direito é ao pagamento dos dias santificados, feriados e domingos em que ela trabalhou, até abril deste ano inclusive e isso contados como horas extraordinárias. Tem direito ainda às horas extraordinárias que ela trabalhou, uma vez que seu horário de trabalho era das 7.30 da manhã, às 7.30 da noite e segundo suas próprias testemunhas até mais tarde [...]. Com respeito a diferença salarial ela também tem direito porque não tendo o hospital um curso de aprendizado, veda a lei que se pague salário menor nesses casos, tendo ela direito às diferenças de salário que se apuram em execução de sentença. Com respeito aos 7 dias [...] o seu salário é perfeitamente aceitável, uma vez que ela estava em gozo de salário enfermidade, através de seu pai que é filiado a Instituição de Previdência Social.<sup>6</sup>

Por esse motivo, a reclamada foi sentenciada a pagar Cr\$ 50.080,00 na decisão tomada em 1º grau. Contudo, o hospital recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) que deu parcial provimento ao apelo para reduzir a condenação. Neste novo cálculo é pago à reclamante Cr\$ 41.734,00.

O processo mostra que a busca pela garantia dos direitos trabalhistas através do aparato legal era uma realidade da época. Isso fica claro na fala da reclamante quando diz em seu depoimento que: “quando faltava um dia de serviço eram descontados dois de seu salário; que declarou então à irmã que iria procurar os seus direitos e foi o que fez”<sup>7</sup> e também ao relacionar isso à existência de outras reclamatórias feitas nesse período. Ademais, durante um dos depoimentos, prestado por uma das testemunhas de Antônia T., Joana Cizeski, de 18 anos, essa testemunha relata que no dia anterior à audiência de Antônia, havia ocorrido o julgamento de sua própria reclamatória contra o Hospital São José. Não há muitos detalhes sobre o teor desta reclamatória, todavia, este relato reafirma

<sup>5</sup>Acervo Justiça do Trabalho, Cedoc - UNESC, caixa 7 dec. 1950, processo n. 69.

<sup>6</sup>Trecho retirado da ata de instrução e julgamento nos autos de reclamação trabalhista (Acervo Justiça do Trabalho, Cedoc - UNESC, caixa 7 dec. 1950, processo n. 69).

<sup>7</sup>Trecho retirado do depoimento da reclamante (Acervo Justiça do Trabalho, Cedoc - UNESC, caixa 7 dec. 1950, processo n. 69).

a mobilização das trabalhadoras em busca de seus direitos trabalhistas e também mostra uma problemática da análise quantitativa do acervo já que não possuímos acesso a todos os processos propostos perante a Justiça, já que esta reclamatória em questão não consta no acervo e não se sabe o seu paradeiro.

Outro tópico a ser destacado é em relação ao “trabalho feminino”. Joan Scott, ao falar sobre a categoria “trabalho feminino”, que no século XIX se instaurou nos Estados Unidos e na Europa, aponta que os empregadores aplicavam uma divisão sexual do trabalho considerando as características estereotipadas de gênero para essa divisão, desse modo, “as tarefas que requeriam dedos delicados e ágeis, paciência e perseverança, eram consideradas femininas, enquanto força muscular, velocidade e habilidade significavam masculinidade” (Scott, 1991, p. 472), porém, isso cai por terra quando a possibilidade de obter mais lucro entra em jogo. Ignorando outros fatores, é redutivo dizer que apenas isso explica a grande presença de mulheres atuando no hospital, as Irmãs atuando na gestão, enfermeiras, serventes etc, isso, dado ao caráter de cuidado e caridade do local, enquanto as posições de poder na reclamatória como juízes e promotores era ocupada somente por homens, porém, é algo a ser considerado. Além disso, a reclamatória possibilita perceber o papel das mulheres como agentes de transformação social inseridas dentro de um sistema patriarcal que as invisibiliza, ou, então, que vê sua utilidade como mão-de-obra barata. Nas palavras de Michelle Perrot (2005, p. 152): “As mulheres não são nem passivas, nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por mais reais que sejam, não bastam para contar a sua história”.

Acerca da legislação trabalhista da época, é relevante trazer que o promotor que representava a reclamada na época, tentou utilizar do argumento de que a reclamante, por trabalhar em um local público, não deveria receber indenizações referentes ao serviço prestado, isso, por seu trabalho se configurar como “serviço público”. O promotor utiliza do seguinte trecho presente em uma das páginas do Diário Oficial que mostra a certidão de doação do Hospital São José à Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho (figura 1):

A donatária Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho não poderá mudar a finalidade da obra hospitalar e educacional a que se dedica e nem alienar o acervo ora doado, sem consulta prévia e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Criciúma, como ainda dentro de suas possibilidades receber e internar, dando-lhes integral assistência aos pobres verdadeiramente necessitados deste município<sup>8</sup>

Sua fala não é considerada pelo juiz. Contudo, a partir disso, podemos refletir sobre o caráter experimental deste aparato legal em construção, pois se era comum os trabalhadores pedirem diversas coisas nas reclamações na expectativa de conseguirem o

---

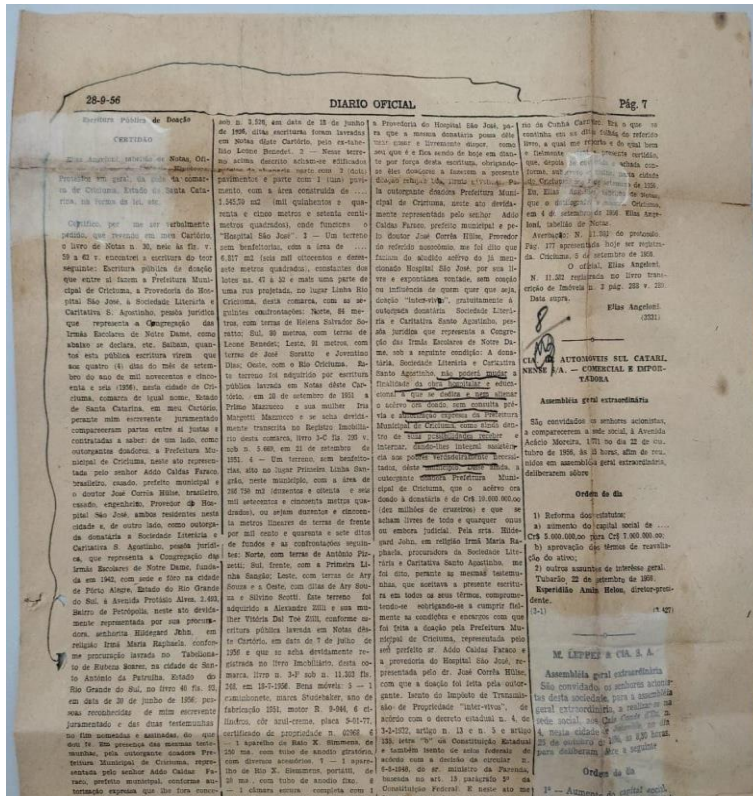
<sup>8</sup>Trecho retirado da página do Diário Oficial em anexo ao processo (Acervo Justiça do Trabalho, Cedoc - UNESC, caixa 7 dec. 1950, processo n. 69).

**Lavezzo e Oliveira**

Trabalho realizado por menores de idade na *Capital do Carvão* na década de 1950: o estudo de uma reclamatória trabalhista contra um dos hospitais de Criciúma-SC realizado através do PET-Saúde Equidade

máximo de direitos possíveis, os empregadores também tinham formas de tentar beneficiar a sua parte. Assim como sobre a falta de legislação que amparasse Antonia T. em sua condição de menor trabalhando em um hospital que oferecia serviço público.

Figura 1: página do Diário Oficial encontrada em anexo ao processo



Fonte: foto tirada pela autora, acervo CEDOC/UNESC.

É importante destacar aqui um trecho da fala da Irmã F., representante do Hospital no processo, em seu depoimento relacionada à contratação de menores. Ela afirma que

o próprio representante do Ministério do Trabalho de Criciúma lhe aconselhou a empregar menores para diminuir as despesas do hospital; que, o fiscal não lhe referiu que quando o menor presta serviço de maior tem direito a salário equivalente ao trabalho de maior; que o conselho do fiscal do Ministério do Trabalho lhe foi dado há uns dois ou três anos<sup>9</sup>.

É possível relacionar essa prática de contratação de menores que visa diminuir despesas, ou aumentar lucros, como resultado do processo de acumulação do sistema capitalista. Segundo Marx,

<sup>9</sup>Trecho retirado do depoimento pessoal da reclamada (Acervo Justiça do Trabalho, Cedoc - UNESC, caixa 7 dec. 1950, processo n. 69).

[..] o desenvolvimento do modo de produção capitalista e da força produtiva do trabalho [...] capacita o capitalista a movimentar, com o mesmo dispêndio de capital variável, mais trabalho mediante uma maior exploração extensiva ou intensiva das forças de trabalho individuais. [...] compra mais força de trabalho ao substituir progressivamente trabalhadores mais qualificados por menos qualificados, maduros por imaturos, masculinos por femininos ou adultos por adolescentes ou infantis (Marx, 2013, p. 711).

Tal prática se encontra mais escancarada quando se volta o olhar para o trabalho nas minas de carvão, por exemplo, no trabalho das mulheres e das crianças, contudo, é possível percebê-la de formas mais sutis, como é o caso do hospital, que durante muito tempo desde a sua criação enfrentou dificuldades para se manter por falta de recursos.

Outro ponto relevante é o acerca da saúde ocupacional. Em 1957, a Comissão Mista da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiram que:

A Saúde Ocupacional tem como finalidade incentivar e manter o mais elevado nível de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores em todas as profissões; prevenir todo o prejuízo causado à saúde destes pelas condições de seu trabalho; protegê-los em seu serviço contra os riscos resultantes da presença de agentes nocivos à sua saúde; colocar e manter o trabalhador em um emprego que convenha às suas aptidões fisiológicas e psicológicas e, em resumo, adaptar o trabalho ao homem e cada homem ao seu trabalho (apud Nogueira, 1984, p. 495).

Esta discussão acerca do ambiente de trabalho e seus malefícios é bastante recorrente na legislação brasileira como já foi apontado anteriormente. Portanto, pensar na situação de trabalho na qual Antonia se encontrava ajuda a pensar também sobre os princípios propostos nas discussões sobre saúde ocupacional. O relato da reclamante corrobora com isso, ao citar ser uma pessoa doente e, por isso, sensível ao trabalho exposto ao sol. Também vale lembrar a designação para funções divergentes da qual foi contratada para desempenhar.

É importante citar aqui a ausência, a princípio, de casos semelhantes ao de Antônia T.. Por mais que tenham sido localizadas outras reclamatórias feitas por menores dentro do acervo analisado, na indústria carbonífera, cerâmica, comércio, etc., este é o único processo realizado por uma mulher menor de idade desempenhando atividades no segmento da saúde no período analisado. Contudo, a partir da década de 1960 são localizados mais processos trabalhistas de trabalhadoras em hospitais, por mais que nenhuma menor de idade tenha sido encontrada até o momento.

A análise e problematização da fonte documental mostra a existência do trabalho de menores na saúde. Temática que a princípio é pouco abordada. Também põe em evidência a situação precária do trabalho em saúde no período e no local recortados para estudo, ao não ter profissionais qualificados para o serviço proposto e também a falta de estrutura e verbas para a manutenção do hospital que recorria a contratação de menores

para suprimir gastos. Entender a história como processo e que o sistema de saúde que conhecemos hoje tem uma trajetória, histórias que devem ser lembradas e discutidas de forma que se possa compreender como as condições de trabalho na saúde passaram por transformações, é importante para que mudanças na realidade cotidiana possam ser possíveis.

## 5. Considerações finais

De modo geral, compreende-se que a análise histórica é fundamental para o entendimento das condições de trabalho na saúde e da luta por direitos trabalhistas no período da década de 1950 em Criciúma. Conhecer e rememorar a história desses agentes, muitas vezes esquecidos ou postos nos subterrâneos da história, é um trabalho delicado e de extrema relevância para a sociedade, daí a importância do ofício dos profissionais da história. Trazer à superfície as narrativas de quem lutou por seus direitos e melhores condições de trabalho, não é mostrar um herói incompreendido em busca de vitória, mas sim apresentar as complexas relações de poder existentes na sociedade, que reverberam discussões acerca das relações de gênero, faixa etária, classe, entre diversos outros marcadores. A partir do que foi exposto, é perceptível que o trabalho realizado por menores está enraizado na história da cidade de Criciúma, inclusive presente no primeiro hospital da cidade. Daí a importância de pôr em evidência a participação desses sujeitos na construção da Criciúma que se conhece hoje. É imperativo que os trabalhadores e trabalhadoras sejam percebidos além de “sujeitos passivos da história” (Thompson, 1998, p. 346), ou seja, deve-se considerar suas existências levando em conta seus atos de resistência e transgressão, suas lutas e ardis para conseguirem melhores condições de vida e de trabalho. Sendo assim, as reclamatórias trabalhistas se configuram como uma ótima via para isso. Para Schmidt e Speranza (2011, p. 16),

[o] que as fontes da Justiça do Trabalho podem nos mostrar é como os trabalhadores e o patronato construíram e transformaram as suas relações e as suas identidades a partir da interação com um aparato legal também em construção, no qual atuaram juízes, advogados, patrões, militantes, sindicalistas. A forma histórica única e fascinante como esta experiência ocorreu deve ser alvo de nossas pesquisas, para que se possa alargar a compreensão sobre o trabalho no Brasil e seus atores, deixando de lado dogmas e falsas certezas a respeito de um suposto papel predestinado do operariado.

Para tanto, é preciso que haja um entendimento de que lugar ocupamos no tempo e no espaço. Reinhart Koselleck (2006), em seu livro “Futuro Passado”, traz discussões importantes acerca do tempo histórico. O autor mostra que esse tempo é determinado pela distinção entre passado e futuro, os quais ele chama, respectivamente, de “experiência” e “expectativa”. Articulando esses conceitos com as noções de “espaço” e “horizonte”, Koselleck expõe que são os “espaços de experiência”, as experiências passadas vividas em diferentes temporalidades, são o que possibilita pensar em projeções de futuro, ou seja, em

“horizontes de expectativa”. Todavia, no período da modernidade há uma ruptura entre esses conceitos. Nela a noção de progresso expressa um otimismo, uma positividade, em relação ao futuro e a aceleração que vem com essa noção comprime o que se tem como espaço de experiência e faz com que o que se poderia ter como horizonte de expectativa se torne cada vez mais distante, ou seja, vive-se num presente eterno.

A articulação das experiências passadas com as necessidades do presente é o que possibilita pensar em mudanças capazes de transformar o futuro. De romper com o “presente eterno”. É aqui que reside o papel do PET-Saúde Equidade, combinando estudos sobre as experiências dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS, dos movimentos que reivindicavam melhores condições de trabalho, junto do ensino, é onde se pode pensar em formas de valorização das trabalhadoras e trabalhadores e futuros profissionais, isso ao pôr em evidência que a sociedade onde vivemos é desigual e políticas que promovam a equidade são, portanto, essenciais.

Mesmo que o trabalho infantil seja visto como algo aparentemente irreversível ou impossível de se erradicar (Carvalho, 2008), isso não significa que as lutas pela garantia e segurança dos direitos das crianças e adolescentes deva cesar. Entre as diversas consequências negativas na saúde e no desenvolvimento do menor, vale destacar os efeitos na educação desses trabalhadores. Como aponta Carvalho (2008, p. 558), “[m]esmo em diferentes temporalidades, crianças e adolescentes ocupados encontram, no trabalho, um significativo obstáculo ao ingresso, à permanência e ao sucesso no sistema educacional”. Ao considerar a educação como prática da liberdade (Freire, 2024), é visível o seu papel central na conquista da equidade.

Pensar na preservação das histórias dos profissionais da saúde é pensar nas possibilidades de transformação da realidade que essas histórias podem proporcionar. Espera-se que o conhecimento sobre o caso de Antonia T., aparentemente isolado e único já que outros registros de casos em contextos semelhantes não foram encontrados até o momento, tenha fomentado e instigado discussões e reflexões acerca das condições do trabalho em saúde nas primeiras décadas de funcionamento de um hospital localizado em uma cidade do sul catarinense que experienciou os anos de desenvolvimento e progresso advindos do boom da indústria de extração de carvão, que impulsionou o crescimento dessa cidade e, com isso, também a expansão de seu núcleo urbano e industrial. A presença de uma menor de idade nesse meio de trabalho deixa uma questão no ar: quantos outros menores de idade não se encontraram em situações semelhantes? fica a um convite às historiadoras e historiadores desvendar essas histórias e dar voz a esses agentes.

#### Referências bibliográficas:

Acervo Justiça do Trabalho, Cedoc - UNESC, caixa 7 dec. 1950, processo n. 69.

AREND, Silvia Maria Fávero. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção. **Caderno Espaço Feminino**, v. 17, n. 01, Jan./Jul. 2007

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**: tradução de Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

BURKE, Peter. **A Escrita da História**. São Paulo: UNESP, 1992. p. 7-37.

CAROLA, Carlos Renato. **Dos subterrâneos da História**: As trabalhadoras das minas de carvão de Santa Catarina (1937-1964). Florianópolis: Ed. UFSC, 2002.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 551-569, Set./Dez. 2008

DROPPA, Alisson. JUSTIÇA DO TRABALHO E A CONQUISTA DOS DIREITOS: o direito de conhecer a história da Justiça do Trabalho. **Revista Mundos do Trabalho**. Florianópolis, v.3, n.5, p. 316-320, jan-jun 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 88. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024.

HELENA, Irmã. **Hospital São José Criciúma/ Santa Catarina**: irmãs escolares de Nossa Senhora. Criciúma, SC: Ellus, 2001.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro : Contraponto : Ed. PUC-Rio, 2006.

MANDELLI, Bruno. Das minas de carvão para a justiça: as lutas dos mineiros acidentados de Criciúma/SC. Jundiaí[SP]: Paco Editorial, 2020.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 711

NASCIMENTO, Dorval do. **Faces da Urbe**: processo identitário e transformações urbanas em Criciúma-SC (1945-1980). São Luís: Café & Lápis; Criciúma: EDIUNESC, 2012.

NOGUEIRA, D.P. Incorporação da saúde ocupacional à rede primária de saúde. **Rev. Saúde pública**, São Paulo, 18, 1984, p. 495

OSTETTO, Lucy Cristina; COSTA, Marli de Oliveira; BERNARDO, Roseli. A casa e a vila: a família operária e a moradia na região carbonífera, 1913-1930. In: FILHO, Alcides Goularti (org.). **Memória e cultura do carvão em Santa Catarina**. Florianópolis: Cidade Futura, 2004, p. 99-114.

PERROT, Michelle. **As Mulheres ou os Silêncios da História**. Bauru: EDUSC, 2005

SCHMIDT, Benito Bisso; SPERANZA, Clarice Gontarski. Acervos do Judiciário Trabalhista: lutas pela preservação e possibilidades de pesquisa. **Portal do NEAD – Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural**, Brasília, 01 out. 2011.

#### Lavezzo e Oliveira

Trabalho realizado por menores de idade na *Capital do Carvão* na década de 1950: o estudo de uma reclamationista trabalhista contra um dos hospitais de Criciúma-SC realizado através do PET-Saúde Equidade

SCOTT, Joan. A mulher trabalhadora. Tradução de Cláudia Gonçalves. In. FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle. **História das mulheres: o século XIX**. São Paulo: Edições Afrontamentos/ Ebradil, v.4, 1991.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v.20, n.2, p. 71-99, jul-dez 1995.

SPERANZA, Clarice Gontarski. A JUSTIÇA DO TRABALHO E A HISTORIOGRAFIA SOCIAL NO BRASIL: notas sobre percursos do projeto corporativista. **História** (São Paulo), v.42, 2023.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VOLPATO, Terezinha Gascho. **A pirita humana**: os mineiros de Criciúma. Dissertação (Mestrado), Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1982.